PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5, de 3 de maio de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 125, da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 125** Será deferida ao servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a um partido político, licença para atividade política, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização, como candidato a cargo eletivo, até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 2º a 6º ao artigo 125, da Lei Complementar nº. 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

> **Art. 125. ...**
> **...**
>
> **§ 2º** O servidor deverá apresentar o comprovante do registro, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua homologação na Justiça Eleitoral.
>
> **§ 3º** A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.
>
> **§ 4º** Em caso de desistência à candidatura o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.
>
> **§ 5º** Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 3 de maio de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.05.03 11:15:57 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 11, de 3 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar n° 5, de 3 de maio de 2024**, o qual altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 42/2002 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina e, dentre outros aspectos, aborda a concessão da licença para atividade política aos servidores ocupantes dos cargos efetivos e comissionados.

Nesse contexto, a previsão outrora contida na norma previa a concessão da licença, com direito à remuneração, durante o período entre a sua escolha, em convenção partidária, e o décimo dia seguinte ao das eleições que estivesse concorrendo. Todavia, a partir da edição da Lei 13.165/2015, os prazos foram encurtados, de modo que a convenção partidária pode ser realizada até o dia 5 de agosto de cada ano eleitoral.

De tal forma, o afastamento, com remuneração, a partir da escolha do candidato em convenção partidária não atende o disposto na Lei Complementar nº. 64/90 que exige a descompatibilização de três meses nos casos dos servidores em gerais ou seis meses, nos casos de servidores da área da fiscalização.

Assim, visando suprimir a discrepância em tal prazo, prevê a Administração Pública Municipal o presente projeto de lei, de modo que a licença para atividade política seja concedida, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

Por oportuno, a fim embasar a continuidade da concessão da licença, o servidor deverá apresentar o comprovante de registro da candidatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da sua homologação na Justiça Eleitoral. Ademais, passa a prever expressamente que a licença poderá ser interrompida a pedido e, em caso de desistência à candidatura, reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

E, por fim, prevê o pretenso projeto de lei que, em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as

decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 5, de 3 de maio de 2024 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.05.03 11:16:14 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS